



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 25/2025

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 13/08/2024, nos termos do **Acórdão, Peça n. 80 - SGAP**, publicado no "DOC" de 04/09/2024, constante da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.072.611** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA**, determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA**, CPF 521.024.246-34, PRESIDENTE DE ENTIDADE, à época, com endereço à RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, N. 107, VALENTIN PRENASSI, BARBACENA/MG, CEP 36.201-566, no valor histórico total de R\$ 1.182,93 (um mil e oitenta e dois reais e noventa e três centavos). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 1.217,62** (hum mil e duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente Certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Marco Aurélio Duarte Praes, TC 01274-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 28 do mês de janeiro de 2025. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 25/2025  
**PROCESSO:** 1.072.611  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 13/08/2024  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 04/09/2024  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 25/09/2024  
**VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS:** 21/12/2024  
**RESPONSÁVEL:** ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA  
**CPF:** 521.024.246-34

## Multa

Multa aplicada, por irregularidade formal, quanto ao pagamento de servidores públicos com recursos do convênio e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, que impôs a aplicação de multa ao responsável, independentemente do ressarcimento.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2024	R\$ 1.182,93	1,0191339	R\$ 1.205,56
<b>Valor devido:</b>			<b>R\$ 1.205,56</b>

**Valor histórico total devido: R\$ 1.182,93**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.205,56**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 15/01/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
1,0 %	R\$ 12,06

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.217,62**

O valor corrigido da multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 22/12/2024, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.